câmara municipal de matias barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE LEI N.36/2013

Institui o Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana Municipal da Segurança Escolar, incluindo-os no Calendário Oficial do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1° Fica instituído no Calendário Oficial do Município o dia 25 de março Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana da Segurança Escolar, que acontecerá no mês de março, na semana em que ocorrer o dia 25 do referido mês.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Matias Barbosa.

Art. 2° São objetivos do Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana da Segurança Escolar:

I - elevar a consciência da sociedade, gerando melhores condições de segurança para estudantes, professores e as comunidades;

II - contribuir para o aperfeiçoamento e a formulação de políticas públicas voltadas para a segurança escolar;

III - fortalecer as diversas instituições envolvidas no sistema educacional do Município, visando sua integração e atuação conjuntas nas soluções dos problemas;

IV - fomentar o estudo e a pesquisa que tenham como objeto a compreensão dos mecanismos educacionais disponíveis e sua implementação nas escolas e comunidades.

Art. 3° O Poder Público Municipal fica encarregado pela gestão dos recursos financeiros e humanos necessários à promoção da Semana.

Art. 4° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 1° O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcerias com instituições públicas e com a iniciativa privada, a fim de captar recursos para empregá-los na promoção do Dia Municipal da Segurança Escolar e da Semana.

§ 2° Tanto as instituições quanto as empresas que apoiarem ou patrocinarem a iniciativa, poderão veicular sua marca nas peças de publicidade do evento, observando as exigências legais.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 31 de julho de 2013.

Otávio Júlio Gonçalves Filho
SECRETÁRIO

Otávio Júlio Gonçalves Filho
SECRETÁRIO

João Fernando de Assis Cipriani
VEREADOR

Vereador Marquinho do PT

Pedro Adélio Viana
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Justificativa e Fundamentação

O presente projeto visa inserir no calendário oficial do município o Dia da Segurança Escolar e a semana Municipal de Segurança Escolar, visando principalmente, contribuir com o aperfeiçoamento e a formulação de políticas públicas voltadas para a segurança escolar, tanto dos estudantes, professores, bem como das comunidades.

O dia a ser instituído no calendário oficial do município será o dia 25 de março.

Com o presente projeto buscamos dotar nosso sistema de ensino de melhores condições de segurança e formulação de políticas públicas voltadas para a comunidade escolar.

Por todo exposto conto com o apoio indispensável dos ilustres pares para a aprovação deste tão salutar projeto para a comunidade escolar.

João Fernando de Assis Cipriani
VEREADOR

Pedro Adélio Viana
VEREADOR

Otávio Júlio Gonçalves Filho
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 36/2013

Institui o Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana Municipal da Segurança Escolar, incluindo-os no Calendário Oficial do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1° Fica instituído no Calendário Oficial do Município o dia 25 de março Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana da Segurança Escolar, que acontecerá no mês de março, na semana em que ocorrer o dia 25 do referido mês.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Matias Barbosa.

Art. 2° São objetivos do Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana da Segurança Escolar:

I - elevar a consciência da sociedade, gerando melhores condições de segurança para estudantes, professores e as comunidades;

II - contribuir para o aperfeiçoamento e a formulação de políticas públicas voltadas para a segurança escolar;

III - fortalecer as diversas instituições envolvidas no sistema educacional do Município, visando sua integração e atuação conjuntas nas soluções dos problemas;

IV - fomentar o estudo e a pesquisa que tenham como objeto a compreensão dos mecanismos educacionais disponíveis e sua implementação nas escolas e comunidades.

Art. 3° O Poder Público Municipal fica encarregado pela gestão dos recursos financeiros e humanos necessários à promoção da Semana.

Art. 4° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 1° O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcerias com instituições públicas e com a iniciativa privada, a fim de captar recursos para empregá-los na promoção do Dia Municipal da Segurança Escolar e da Semana.

§ 2° Tanto as instituições quanto as empresas que apoiarem ou patrocinarem a iniciativa, poderão veicular sua marca nas peças de publicidade do evento, observando as exigências legais.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 31 de julho de 2013.

PROJETO RETIRADO
Em 13 / 11 / 2013
Presidente da Câmara Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 05

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº. 416/2013/CMMB Matias Barbosa, 08 de agosto de 2013.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº. 36/2013 que "Institui o dia municipal da segurança escolar e a semana municipal de segurança escolar, incluindo-se no calendário oficial do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.".

Ressalto que a referida proposição encontra-se disponibilizada na rede, bem como na secretaria.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Ilmo. Sr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal

Recebi em 12/07/2013
às 14:10

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 06
16

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº 114/2013/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 416/2013/CMMB

Matias Barbosa, 28 de agosto de 2013.

Exmo. Sr. Joaquim Benedito de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria, no ofício de número em epígrafe, encaminho o devido Parecer Jurídico solicitado, a saber: Proposição de Lei n° 36/2013 que "Institui o dia municipal de segurança escolar e a semana municipal de segurança escolar, incluindo-se no calendário oficial do Município de Matias Barbosa e dá outras providências".

Sem mais para o momento, retorno com o Projeto de Lei n° 36/2013 para a posse e guarda da Secretaria desta Casa Legislativa, o qual foi passado à Procuradoria Legislativa para a devida emissão do anexo Parecer Técnico Jurídico solicitado.

Despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Joaquim Benedito de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 07
47

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício n° 416/2013/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Joaquim Benedito de Almeida, sobre o Projeto de Lei n° 36/2013, de iniciativa do Nobre Vereador Marcos Martins, com seguinte ementa: "Institui o Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana Municipal da Segurança Escolar, incluindo-os no Calendário Oficial do Município de Matias Barbosa e dá outras providências".

Sem mais para o momento, passamos, então, a opinar.

II- Relatório:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei, em sentido formal, é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, qual seja, inclusão no calendário oficial do Município de Matias Barbosa de dia para valorização e conscientização do fator segurança no meio escolar, importante contribuição aos novos acadêmicos e à sociedade geral.

Em compasso com o entendimento da criação legislativa, alinha-se o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Vejamos sua leitura:

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 08

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sablás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

> "Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformando em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais."

O Vereador, como outorgado pela população para exercer o Poder Legiferante local, possui legitimidade para propor o presente Projeto, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

> "Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a **qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos." (destacado)

Cumpre ressaltar, que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, em consonância com o ordenamento inscrito no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

> "Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)"

A Lei Orgânica Municipal, seguindo esta rota de pensamento e se enquadrando aos ditames jurídicos e constitucionais referentes a citada matéria em comento, dispõe também em seu texto:

> "Art. 232 – A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal."

Traz ainda a Carta Magna Brasileira permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pelo citado Projeto de Lei, a saber, datas comemorativas no contexto municipal de tratamento:

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 09
49

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

"Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)
I- legislar sobre **assuntos de interesse local**; (...)" (grifo nosso)

Quanto ao conteúdo, apontamos que o mesmo não ofende a constitucionalidade, sendo sua matéria passível de discussão plenária e que foge a esta Procuradoria.

III- Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 28 de agosto de 2013

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

câmara municipal de matias barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 10

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº. 447/2013/CMMB Matias Barbosa, 30 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na **Proposição de Lei nº. 36/2013** que "Institui o Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana Municipal da Segurança Escolar, incluindo-os no calendário oficial do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Recebi
02/09/13

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

câmara municipal de matias barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 11

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício n°.068/2013/CLJR

Matias Barbosa, 30 de agosto de 2013.

Excelentíssima Senhora:

Solicito parecer na **Proposição de Lei nº. 36/2013** que "Institui o Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana Municipal da Segurança Escolar, incluindo-os no calendário oficial do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exma. Sra.
Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 12

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

REQUERIMENTO Nº.12/13

EMENTA: RETIRADA DE PAUTA DAS PROPOSIÇÕES DE LEI Nº.35/2013 E Nº.36/2013

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa –MG

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais e após ouvido plenário, requer ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal a retirada de pauta das Proposições de Lei nº.35/2013 que "Institui o programa de passe livre para estudantes nos transportes coletivos no Município de Matias Barbosa e dá outras providências" e nº.36/2013 que "Institui o Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana Municipal da Segurança Escolar, incluindo-os no Calendário Oficial do Município de Matias Barbosa e dá outras providências", de autoria deste Vereador, de acordo com o Art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2013.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

Justificação: A retirada de pauta das referidas proposições faz-se necessária para que sejam promovidas adequações.